

LEI Nº 660/2003

Dispõe nos termos dos incisos I e III do artigo 30 da Constituição Federal, sobre a Organização Administrativa da Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí, Estado do Piauí e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caraúbas do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, embasada no preceitos Constitucionais que lhe atribui as competências expressas, implícitas e concorrentes, políticas administrativas e financeira.

Faço saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Câmara Municipal como poder local autônomo, e nos limites de seu peculiar interesse terá todas as suas verbas desvinculadas da Prefeitura Municipal, que passarão a serem depositadas separadamente em conta bancária específica em nome deste Poder.

Art. 2º - A Câmara Municipal, como órgão autônomo tem a função legislativa sobre todos os assuntos de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado, que entre outras têm as seguintes atribuições:

- I - Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo;
- II - Legislar sobre matérias tributárias de âmbito local;
- III - Constituir a Mesa e as Comissões da Câmara;
- IV - Elaborar seu Regimento Interno;
- V - Organizar e administrar os serviços da Secretaria da Câmara;
- VI - Criar, alterar ou extinguir cargos dos serviços da Câmara e fixar ou modificar os respectivos vencimentos.

Art. 3º - A estrutura administrativa da Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí, compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Plenário
- II - Mesa
- III - Comissão
- IV - Secretária

Art. 4º - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

Art. 5º - A Mesa é um órgão colegiado, composto de quatro vereadores, com funções diretivas, executivas e disciplinar de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 6º - São membros da Mesa da Câmara

- I - Presidente
- II - Vice-presidente
- III - 1º Secretário
- IV - 2º Secretário
- V - Tesoureiro

Parágrafo 1º - O Presidente é o representante da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretiva de todas as atividades internas.

Parágrafo 2º - Substitui o Presidente, nas suas faltas e impedimentos, o Vice-presidente, e ausente o Vice-presidente o 1º Secretário ou o 2º Secretário substituirá.

Parágrafo 3º - Ausente o 1º ou 2º Secretário, o Presidente convidará qualquer vereador para assumir os encargos da Secretaria.

Parágrafo 4º - Ao abrir-se uma Sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos legais, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um Secretário.

Parágrafo 5º - O Tesoureiro será responsável, pela movimentação financeira da Câmara Municipal, assinar cheques, relatórios contábil em conjunto com o Presidente, bem como efetuar pagamentos.

Art. 7º - O mandato da Mesa será de dois anos, permitida a reeleição para um único período subsequente a todos seus membros.

Art. 8º - Qualquer componentes da Mesa poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terço) dos membros da Câmara, quando faltoso ou omissos no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro vereador para completar o mandato.

Art. 9º - As comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos vereadores destinados, em caráter permanente ou transitório, à proceder a estudos, emitir pareceres especializados e realizar investigações.

Art. 10º - A Secretaria é o órgão que, sob a orientação da Mesa compete executar os serviços administrativos da Câmara bem como os de assessoramento legislativo.

Art. 11º - A Secretaria compõe-se dos seguintes setores, imediatamente subordinados as respectivas titular.

I - Setor Administrativo

II - Setor Financeiro

Parágrafo Primeiro - Ao setor administrativo compete exercer as atividades relacionadas com a administração interna de pessoal, material, serviços datilográficos, serviços gerais da Câmara, bem como manutenção dos sistemas e catalogação de atos oficiais da Câmara como do Prefeito.

Parágrafo Segundo - Ao setor financeiro compete assessorar à Câmara nos assuntos financeiros, executar as atividades de contabilidade da tesouraria bem como de elaborar os balancetes financeiros e de suas despesas orçamentárias.

Art. 12º - O modelo do funcionamento da Câmara Municipal está estabelecido na Lei Orgânica Municipal e no seu Regimento Interno.

Art. 13º - As despesas com a execução desta Resolução ocorrerá por conta das verbas próprias do orçamento vigente suplementadas se necessário.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
AV. FELINTO TOMAZ PORTELA, S/N - CEP-64233-000
CNPJ-01612617/0001-20 - Fone/Fax-333.0033-333.0047
CARAÚBAS DO PIAUÍ - PIAUÍ

Art. 14º - Fica fixado em 8,0% (Oito por cento) de todas as receitas do município, o repasse mensal ao Poder Legislativo Municipal por parte do Poder Executivo, para pagamento de subsídios de Vereadores, funcionário e despesas diversas da Câmara Municipal.

Art. 15º - Não podem ser incluídos como receitas no artigo anterior?

- I - A receita da contribuição de servidores destinada à constituições de fundo ou reservas para o custeio de Programas de Previdência e Assistência Social, mantido pelo município e destinados a seus servidores;
- II - Operações de crédito;
- III - Receitas de alienação de bens móveis ou imóveis;
- IV - Transferências oriundas da União ou do Estado através de convênios para realização de obras ou serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 16º - O Poder Executivo Municipal no prazo estabelecido pelo Artigo 168 da Constituição Federal e Artigo 181 da Constituição do Estado do Piauí, fará entrega à Câmara Municipal mediante crédito em banco, o equivalente ao fixado no Artigo 14 desta Resolução.

Art. 17º - A Mesa da Câmara Municipal até o dia 30 (trinta) do mês subsequente apresentará balancete ao Plenário dos recursos recebidos na forma do artigo anterior, com os demonstrativos das despesas e respectivos documentos.

Parágrafo Único - Uma vez aprovado o balancete será ele remetido diretamente ao Tribunal de Contas do Estado e ao Poder Executivo para compor a Prestação de Contas do Município a ser encaminhado àquela Corte de Contas.

Art. 18º - O Balanço Geral do Legislativo será apresentado ao Plenário até 60 (sessenta) dias após o término do exercício financeiro e em seguida será remetido ao Tribunal de Contas e ao Poder Executivo, para compor o balanço Geral do Município.

Art. 19º - São criados os seguintes cargos na Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí.

- I - De provimento efetivo:
 - a) 02 (dois) datilógrafos
 - b) 01 (um) contínuo
 - c) 01 (uma) zeladora
 - d) 01 (um) vigia

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
AV. FELINTO TOMAZ PORTELA, S/N - CEP-64233-000
CNPJ-01612617/0001-20 - Fone/Fax-333.0033-333,0047
CARAÚBAS DO PIAUÍ - PIAUÍ

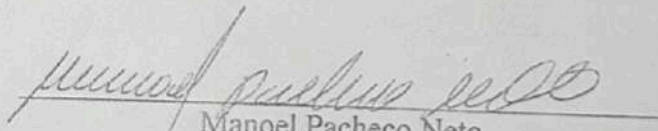
- II - De provimento em comissão:
- a) 01 (um) Diretor Geral
 - b) 01 (um) Assessor Econômico
 - c) 01 (um) Assessor de Comunicação;
 - d) 02 (dois) Assessores Especiais.

Art. 20º - O Poder Legislativo Municipal poderá contratar assessoramento jurídico e contábil, com quem de notória especialidade, para mediante contrato regido pelo disposto no Código Civil Brasileiro.

Art. 21º - A remuneração, bem como a nomeação dos cargos criados no artigo 19 desta Resolução, será de competência privativa do Presidente da Câmara Municipal, observados as disponibilidades orçamentária e financeiras.

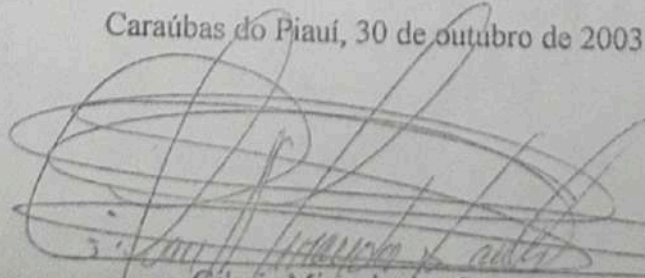
Art. 22º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 2004, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de outubro de 2003


Manoel Pacheco Neto
Prefeito Municipal

Esta Lei recebeu na Secretaria Municipal de Administração e Finanças Nº 60/03, tendo sido publicada e afixada no mural desta Prefeitura, bem como nos locais de costumes.

Caraúbas do Piauí, 30 de outubro de 2003


Gilvan Miranda dos Santos